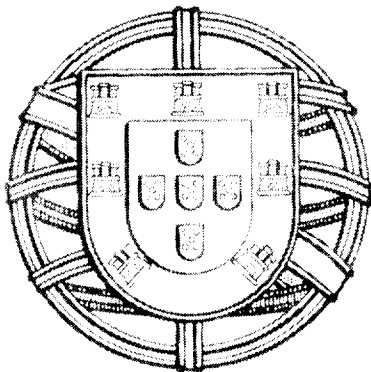




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 114/92:

Define as praias que ficam sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias. Revoga a Portaria n.º 373/91, de 2 de Maio 1058

Ministério das Finanças

Portaria n.º 115/92:

Homologa os protocolos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado nas áreas de microcomputadores e impressoras e respectivo equipamento opcional, acessórios e consumíveis 1060

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 116/92:

Fixa o quadro de magistrados do Ministério Público junto dos tribunais tributários de 1.ª instância e dos tribunais fiscais aduaneiros 1062

Despacho Normativo n.º 30/92:

Cria no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 1063

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Portaria n.º 117/92:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários relativamente às carreiras de biblioteca e documentação 1063

Portaria n.º 118/92:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo relativamente às carreiras de biblioteca e documentação 1064

Nota. — Foi publicado um 6.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991, inserindo o seguinte:

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria n.º 1227/91:

Altera o quadro do pessoal do Arsenal do Alentejo. Revoga a Portaria n.º 385/79, de 31 de Julho 6786-(18)

Nota. — Foi publicado um 7.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1991, inserindo o seguinte:

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 1228/91:

Fixa as tabelas do subsídio de renda e de renda limite para vigorarem durante o ano civil de 1992 6786-(30)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 114/92

de 24 de Fevereiro

Considerando que se torna necessário rever o regime de vigilância de banhistas num significativo número de praias do continente:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 42 305, de 5 de Junho de 1959, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto n.º 49 007, de 13 de Maio de 1969, o seguinte:

1.º As praias que ficam sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias são as que figuram no mapa anexo a esta portaria.

2.º As dispensas de organizar serviços de vigilância e de enfermagem e manutenção do respectivo pessoal são indicadas nas praias constantes no mapa referido no número anterior.

3.º Após o final de cada época balnear deverá a Direcção-Geral de Marinha, no âmbito das suas atribuições inerentes ao sistema de autoridade marítima, propor as alterações que julgue conveniente introduzir no mapa a que se referem os números anteriores, por forma a permitir que essas alterações possam vigorar na época balnear seguinte.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 373/91, de 2 de Maio.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

ANEXO

Relação das praias sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Caminha	Âncora	Não	Sim
	Foz do Minho (Fluvial e Camarinhas)	Não	Sim
	Gelfa	Não	Sim
	Moledo	Não	Sim
Viana do Castelo	Afife	Não	Sim
	Amorosa	Não	Sim
	Apúlia	Não	Sim
	Cabedelo	Sim	Sim
	Carreço	Não	Sim
	Cepães, Marinhas	Não	Sim
	Esposende	Sim	Sim
	Ofir — Fão	Não	Sim
	Suave Mar	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Póvoa de Varzim	Chalo	Não	Sim
	Esteiro	Não	Sim
	Fragosa	Não	Sim
	Fragosinho	Não	Sim
	Lada	Não	Sim
	Lagoa	Não	Sim
	Póvoa de Varzim	Não	Sim
Vila do Conde	Santo André	Não	Sim
	Árvore	Não	Sim
	Azul	Não	Sim
	Azurara	Não	Sim
	Campismo	Não	Sim
	Caxinas	Não	Sim
	Congreira	Não	Sim
	Forno	Não	Sim
	Labruge	Não	Sim
	Ladeira	Não	Sim
	Luzimar	Não	Sim
	Mar e Sol	Não	Sim
	Mindelo	Não	Sim
	Nossa Senhora da Guia	Não	Sim
	Olinda	Não	Sim
	Pinhal	Não	Sim
	Pôr do Sol	Não	Sim
Leixões	Puçô	Não	Sim
	Turismo	Não	Sim
	Vila Chã	Não	Sim
	Agudela	Não	Sim
	Angeiras	Não	Sim
	Aterro	Sim	Sim
	Boa Nova	Não	Sim
	Cabo do Mundo	Não	Sim
	Fuzelhas	Não	Sim
	Leça da Palmeira	Não	Sim
	Marreco	Não	Sim
Douro	Matosinhos	Não	Sim
	Memória	Sim	Sim
	Paraíso	Sim	Sim
	Pedras da Aguadela	Não	Sim
	Quebrada	Sim	Sim
	Aguda (norte)	Não	Sim
	Aguda (sul)	Não	Sim
	Areinho	Sim	Sim
	Canide	Não	Sim
	Esmoriz (Barrinha)	Não	Sim
Aveiro	Espinho	Não	Sim
	Francelos (norte)	Não	Sim
	Francelos (sul)	Não	Sim
	Francemara	Não	Sim
	Foz do Douro	Não	Sim
	Gondarém	Não	Sim
	Granja	Não	Sim
	Lavadores	Não	Sim
	Madalena	Não	Sim
	Miramar	Não	Sim
	Molhe	Não	Sim
	Pedras Amarelas	Não	Sim
	Salgueiros (norte)	Não	Sim
	Salgueiros (sul)	Não	Sim
	Senhor da Pedra (norte)	Não	Sim
	Senhor da Pedra (sul)	Não	Sim
	Valadares (norte)	Não	Sim
	Valadares (sul)	Não	Sim
Aveiro	Areinho	Sim	Sim
	Barra	Não	Sim
	Biarriz	Sim	Sim
	Costa Nova	Não	Sim
	Furadouro	Não	Sim
	Mira	Não	Sim
	Monte Branco	Sim	Sim
	Maceda	Sim	Sim
	São Jacinto	Sim	Sim
Aveiro	Torreira	Não	Sim
	Vagueira	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi-lância	De enfer-magem
Figueira da Foz	Buarcos	Não	Sim
	Cabedelo	Não	Sim
	Casal Ventoso	Não	Sim
	Costa de Lavos	Não	Sim
	Costinha	Não	Sim
	Figueira da Foz	Não	Sim
	Leirosa	Não	Sim
	Mira (sul)	Não	Sim
	Murtinheira	Não	Sim
	Oso da Baleia	Não	Sim
	Palheiro	Não	Sim
	Quiaios	Não	Sim
	Tamargueira	Não	Sim
	Teimoso	Não	Sim
	Vale do Imide	Não	Sim
Nazaré	Cova	Não	Sim
	Praia da Tocha	Não	Sim
	Aberta	Não	Não
	Água de Madeiros	Não	Sim
	Cabo Mato	Não	Não
	Concha	Não	Não
	Gralha	Não	Não
	Lugar das Pedras	Não	Sim
	Nazaré	Não	Sim
	Norte	Não	Não
	Norte do rio Lis	Não	Sim
	Olho do Samouco	Não	Não
	Paredes de Vitória	Não	Sim
	Pedra do Ouro	Não	Não
	Pedras Negras	Não	Não
Peniche	Pedrogão	Não	Sim
	Polvoeira	Não	Não
	Salgado	Não	Não
	Salir do Porto	Não	Sim
	São Martinho do Porto	Não	Sim
	São Pedro de Muel	Não	Sim
	Vale Furado	Não	Não
	Velha	Não	Sim
	Vieira de Leiria	Não	Sim
	Amoreira	Sim	Sim
	Areia Branca	Não	Não
	Areia Branca (norte)	Não	Sim
	Areia Branca (sul)	Sim	Sim
	Azenha	Não	Sim
	Baleal	Não	Sim
	Baleal — Campismo	Não	Sim
	Berlenga	Sim	Sim
	Brandinha	Não	Sim
	Camarinhas	Não	Sim
	Centro	Não	Sim
	Consolação	Não	Sim
	Consolação (norte)	Não	Sim
	Cova Alfarroba	Não	Sim
	Física	Não	Sim
	Formosa	Não	Sim
	Foz	Não	Sim
	Foz do Arelho	Não	Sim
	Guincho	Não	Sim
	Medão	Não	Sim
	Mirante	Não	Sim
	Molhe Este	Não	Sim
	Navio	Não	Sim
	Paimogo	Sim	Sim
	Peniche	Não	Sim
	Peniche de Cima	Não	Sim
	Pisão	Não	Sim
	Porto Dinheiro	Não	Sim
	Porto Novo	Não	Sim
	Praia Azul	Sim	Sim
	Praia da Lagoa	Não	Sim
	Praia do Mar	Não	Sim
	Praia do Sorraia	Não	Sim
	Santa Rita	Não	Sim
	São Bernardino	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi-lância	De enfer-magem
Peniche	Santa Cruz	Não	Sim
	Santa Cruz (centro)	Não	Sim
	Santa Cruz (sul)	Não	Sim
	Santa Helena	Não	Sim
	Vale Mitão	Não	Sim
	Varandinha	Sim	Sim
Cascais	Abano	Sim	Sim
	Adraga	Não	Sim
	Água Doce	Sim	Sim
	Aguda	Sim	Sim
	Algodio	Não	Sim
	Assenta	Não	Sim
	Avencas	Sim	Sim
	Azenhas do Mar	Sim	Sim
	Azaruinha	Não	Sim
	Bafureira	Sim	Sim
	Baleia	Não	Sim
	Calada	Não	Sim
	Carcavelos	Não	Não
	Conceição	Não	Sim
	Coxos	Sim	Sim
	Crismina	Não	Sim
	Duquesa	Não	Sim
	Grande	Não	Sim
	Guincho	Não	Não
	Lisandro	Não	Sim
	Maças	Não	Sim
	Magoito	Não	Sim
	Matadouro	Não	Sim
	Moinho	Não	Sim
	Moitas	Sim	Sim
	Monte Estoril	Não	Sim
	Parede	Não	Sim
	Pequena	Não	Sim
	Pescço de Cavalo	Sim	Sim
	Rainha	Sim	Sim
	Ribeira das Ilhas	Sim	Sim
	São João do Estoril	Sim	Sim
	São Julião	Não	Sim
	São Lourenço	Não	Sim
	São Pedro do Estoril	Não	Sim
	São Sebastião	Não	Sim
	Sisandro	Sim	Sim
	Tamariz	Não	Não
	Ursa	Sim	Sim
	Vigia	Sim	Sim
Lisboa	Albatroz	Não	Sim
	Banheiro	Não	Sim
	Bela Vista	Não	Sim
	Bexiga	Não	Sim
	Cabana do Pescador	Não	Sim
	Castelo	Não	Sim
	Caxias	Não	Sim
	Clube de Campismo de Al-mada	Não	Sim
	Clube de Campismo de Lisboa	Não	Sim
	Clube de Campismo de Lisboa (sul)	Não	Sim
	Contiquei	Não	Sim
	Dragão Vermelho	Não	Sim
	Delícias da Praia	Não	Sim
	Fonte da Telha	Não	Não
	Frete Urbana (centro)	Não	Não
	Frete Urbana (norte)	Não	Não
	GNR	Não	Sim
	INATEL	Não	Sim
	Infante	Não	Sim
	Leão	Não	Sim
	Malvinas	Não	Sim
	Mata	Não	Sim
	Mina de Ouro	Não	Sim
	Morena	Não	Sim
	Nova Praia	Não	Sim
	Nova Vaga	Não	Sim
	Oásis	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi- lância	De enfer- magem
Lisboa	Paço de Arcos	Não	Sim
	Paraíso	Não	Sim
	Praia Azul	Não	Sim
	Praia da Ponte	Não	Sim
	Praia Nova	Não	Sim
	Rainha	Não	Sim
	Rampa	Não	Sim
	Rei	Não	Sim
	Riviera	Não	Sim
	Santo Amaro de Oeiras	Não	Sim
	Santo António	Não	Sim
	São João da Caparica	Não	Sim
	Saúde	Não	Sim
	Sereia	Não	Sim
	SFUAP (Sociedade Filarmónica União Artística Piedense.)	Não	Sim
Setúbal	Tarquinio	Não	Sim
	Terminus	Não	Sim
	Torre	Não	Sim
	Urbanizadora	Não	Sim
	Albarquel	Não	Sim
	Carvalhal	Não	Sim
	Figueirinha	Não	Não
	Galapos	Não	Sim
Sines	Portinho da Arrábida	Não	Sim
	Sesimbra — Califórnia	Não	Sim
	Sesimbra — Hotel do Mar	Não	Sim
	Tróia — Bico das Lulas	Não	Não
	Tróia — Galé	Não	Não
	Tróia — Mar	Não	Não
	Tróia — Rio	Não	Sim
	Almograve	Sim	Sim
Lagos	Franquia (Vila Nova de Milfontes)	Sim	Sim
	Grande (Porto Covo)	Sim	Sim
	Ilha do Pessegueiro	Sim	Sim
	Melides	Não	Sim
	Santo André	Não	Sim
	São Torpes	Sim	Sim
	Vasco da Gama	Não	Sim
	Zambujeira	Sim	Sim
Portimão	Burgau	Não	Sim
	Canavial	Não	Sim
	D. Ana	Não	Sim
	Luz	Não	Sim
	Mareta	Não	Sim
	Porto de Mós	Não	Sim
	São Roque	Não	Sim
	Salema	Não	Sim
Portimão	Albufeira	Não	Sim
	Alvor	Não	Não
	Armação de Pêra	Não	Não
	Arrifes	Não	Sim
	Aveiros	Não	Sim
	Baleeira	Não	Sim
	Benagil	Não	Sim
	Caneiros	Não	Sim
	Carianos	Não	Sim
	Carvalho	Não	Sim
	Carvoeiro	Não	Sim
	Coelha	Não	Sim
	Cova Redonda	Não	Sim
	Evaristo	Não	Sim
	Falésia	Não	Sim
	Galé (leste)	Não	Sim
	Galé (oeste)	Não	Sim
	Grande (Ferragudo)	Não	Sim
	Maria Luísa	Não	Sim
	Marinha	Não	Sim
	Olhos de Água	Não	Sim
	Oura	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi- lância	De enfer- magem
Portimão	Rocha	Não	Sim
	Rocha Baixinha	Não	Sim
	Santa Eulália	Não	Sim
	São Rafael	Não	Sim
	Senhora da Rocha	Não	Sim
	Três Castelos	Não	Sim
	Três Irmãos	Não	Sim
	Vau	Não	Sim
	Vale Centeanes	Não	Sim
Faro	Faro	Não	Não
	Garrão	Não	Sim
	Marina	Não	Sim
	Quarteira	Não	Não
	Quinta do Lago	Não	Sim
Tavira	Vale do Lobo	Não	Sim
	Barril	Não	Não
	Cabanas	Não	Sim
Vila Real de Santo António.	Tavira	Não	Sim
	Altura	Não	Sim
Vila Real de Santo António.	Lota	Sim	Sim
	Manta Rota	Não	Sim
	Monte Gordo	Não	Não
	Praia de Santo António	Sim	Sim
	Praia Verde	Não	Sim
	Retur	Não	Sim
	Retur	Não	Sim

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 115/92

de 24 de Fevereiro

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de protocolos para o fornecimento ao Estado de microcomputadores e respectivos periféricos, suporte lógico operativo, equipamento opcional, acessórios e consumíveis e de impressoras e respectivo equipamento opcional, acessórios e consumíveis.

Os protocolos referidos foram celebrados por marca, abrangem todo o território nacional e não são vinculativos para as entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, pelo que todo e qualquer organismo que pretenda adquirir equipamento deste tipo fora do sistema deverá recorrer à legislação aplicável.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologados os protocolos que estabelecem as condições de aprovisionamento do Estado nas áreas de microcomputadores e respectivos periféricos, suporte

lógico operativo, equipamento opcional, acessórios e consumíveis e de impressoras e respectivo equipamento opcional, acessórios e consumíveis.

2.º Os fornecedores, marcas e protocolos homologados constam dos anexos I e II à presente portaria.

3.º As condições de aprovisionamento ora homologadas são opcionais para todas as entidades compradoras, nomeadamente as referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

4.º As entidades compradoras que adquirem os produtos constantes dos protocolos a outros fornecedores ou de outras marcas deverão submeter-se à legislação vigente, bem como aos acordos internacionais estabelecidos para os contratos públicos de fornecimento.

5.º Os preços dos produtos constantes dos protocolos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e

a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

6.º As condições de aprovisionamento vigoram em todo o território nacional. As entregas do material fora da área definida nos protocolos só poderão ser oneradas dos custos adicionais expressos nos mesmos e quando for o caso.

7.º Quaisquer alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1992.

Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1992.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

ANEXO I

Microcomputadores

Fornecedor	Marca	Protocolo número
8 MM — Sistemas Microinformáticos e Audiovisuais, L. ^{da}	PCX	143 820
A. Castro Gandra	MIC	143 821
Adriano Lucas — Máquinas e Equipamentos, L. ^{da}	Tandy	143 822
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Tulip	143 823
CEBIT — Computadores e Comunicação, S. A.	Goldstar	143 824
CITRONIC — Sociedade Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	Lynx	143 825
COPICANOLA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	ASI	143 826
CRITERIUM — Sistemas Informáticos, L. ^{da}	Canon	143 827
Data 4 — Informática e Processamento de Dados, L. ^{da}	Longshine	143 828
DATAComp — Sistemas de Informática, L. ^{da}	Confident	143 829
DATINFOR — Informática, Serviços e Estudos, L. ^{da}	Commodore	143 830
DECADA — Equipamentos de Electrónica e Científicos, S. A.	Epson	143 831
DIGICOMP — Equipamentos e Serviços de Informática, L. ^{da}	Wang	143 832
DITRAN — Componentes e Electrónica, L. ^{da}	Compaq	143 833
IBERCOMP — Representações, Importações, Exportações, L. ^{da}	Dell	143 834
ICL — Computadores, L. ^{da}	Wyse	143 835
IFS — Informática, Formação e Serviços, S. A.	Bona	143 836
IMC — Indústria, Montagem e Comércio de Computadores, L. ^{da}	Vanda	143 837
INFORMARCA — Informática, Organização de Empresas e Gestão, L. ^{da}	Ajwad	143 838
INTERLOG — Informática, S. A.	Leo	143 839
Luís Feio, L. ^{da}	ICL	143 840
M. Simões Júnior — Representações, L. ^{da}	Schneider	143 841
MEMOREX TELEX — Equipamentos Informáticos, L. ^{da}	IMC	143 842
MICROSISTEMAS — Tecnologias da Informação e Imagem, L. ^{da}	Superwave	143 843
NCR Portugal — Informática, L. ^{da}	Apple	143 844
NORMÁTICA — Serviços de Informática e Organização, L. ^{da}	AGC	143 845
Olivetti Portuguesa, S. A.	T. Adler	143 846
Philips Portuguesa, S. A.	Memorex Telex	143 847
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Kyocera	143 848
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	NCR	143 849
Regra — Gabinete de Processamento Electrónico de Dados, S. A.	Hewlett-Packard	143 850
Rima — Sistemas de Comunicações, S. A.	Olivetti	143 851
SOFTDICEQUE — Divisão Comercial de Informática, L. ^{da}	Philips	143 852
SUPERSISTEMAS — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Electrónicos, S. A.	Xerox	143 853
Topis Internacional Electrónica, L. ^{da}	Regis	143 854
Unisys (Portugal) — Sistemas de Informação, S. A.	Toshiba	143 855
	Siemens Nixdorf	143 856
	IBM	143 857
	Sanyo	143 858
	MCS	143 859
	Topis	143 860
	Unisys	143 861

ANEXO II

Impressoras

Fornecedor	Marca	Protocolo número
A. Castro Gandra	OKY	143 862
Base Dois — Informática e Telecomunicações, L. ^{da}	Tandy	143 863
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Mita	143 864

Fornecedor	Marca	Protocolo número
CIL — Centro de Informática, L. ^{da}	<i>Bull</i>	143 865
CITRONIC — Sociedade Portuguesa de Equipamentos, L. ^{da}	<i>C. Itoh</i>	143 866
COPICANOLA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>Canon</i>	143 867
DECADA — Equipamentos de Electrónica e Científicos, S. A.	<i>Tektronix</i>	143 868
DIGICOMP — Equipamentos e Serviços de Informática, L. ^{da}	<i>Citizen</i>	143 869
DIGICONTA — Comércio de Equipamentos e de Escritório, L. ^{da}	<i>Star</i>	143 870
Digital — Equipment Portugal, L. ^{da}	<i>Brother</i>	143 871
ICT — Computadores, L. ^{da}	<i>Digital</i>	143 872
INFORMARCA — Informática, Organização de Empresas e Gestão, L. ^{da}	<i>ICL</i>	143 873
INTERLOG — Informática, S. A.	<i>Umax</i>	143 874
M. Simões Júnior — Representações, L. ^{da}	<i>CTI</i>	143 875
MAIHUS — Informática, L. ^{da}	<i>Apple</i>	143 876
MICROSISTEMAS — Tecnologia da Informação e Imagem, L. ^{da}	<i>T. Adler</i>	143 877
NCR Portugal — Informática, L. ^{da}	<i>Hyundai</i>	143 878
NORMATICA — Serviços de Informática e Organização, L. ^{da}	<i>OTC</i>	143 879
Olivetti Portuguesa, S. A.	<i>HCS</i>	143 880
OPTICALIS — Equipamentos e Sistemas Informáticos, S. A.	<i>AMT</i>	143 881
Philips Portuguesa, S. A.	<i>Kyocera</i>	143 882
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	<i>NCR</i>	143 883
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	<i>Hewlett-Packard</i>	143 884
Regra — Gabinete de Processamento Electrónico de Dados, S. A.	<i>Olivetti</i>	143 885
Rima — Sistemas de Comunicações, S. A.	<i>Toshiba</i>	143 886
SUPER SISTEMAS — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Electrónicos, S. A.	<i>Panasonic</i>	143 887
Unisys (Portugal) — Sistemas de Informação, S. A.	<i>Philips</i>	143 888
VIDEOMATIC — Equipamentos e Sistemas, L. ^{da}	<i>Xerox</i>	143 889
	<i>Facit</i>	143 890
	<i>Regis</i>	143 891
	<i>Epson</i>	143 892
	<i>Seikosha</i>	143 893
	<i>Mannesmann</i>	143 894
	<i>Goldstar</i>	143 895
	<i>Unisys</i>	143 896
	<i>NEC</i>	143 897

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 116/92

de 24 de Fevereiro

O artigo 70.º, n.º 1, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, cometeu a magistrados do Ministério Público a representação deste nos tribunais tributários de 1.ª instância e nos tribunais fiscais aduaneiros, sem que, todavia, o Decreto-Lei n.º 374/84, de 29 de Novembro, que o completou, organizasse os respectivos quadros.

Recentemente, o Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, que iniciou a sua vigência no passado dia 1 de Junho, veio atribuir ao Ministério Público, em múltiplos normativos, um elevado elenco de competências, a serem plenamente exercidas em sede de intervenção processual.

De acordo com o estabelecido no artigo 13.º, n.º 1, deste diploma, os quadros de magistrados do Ministério Público serão fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça.

Importa ter presente que os tribunais tributários de 1.ª instância, de competência territorial limitada à área do respectivo distrito administrativo, em cuja sede têm assento, passaram a funcionar, alguns, em regime de agrupamento de distritos, por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Setembro de 1984,

acumulação, ora permitida, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 374/84.

É à luz e no respeito deste quadro orgânico dos tribunais tributários, e na ponderação do respectivo volume processual, que devem ser criados os quadros de magistrados do Ministério Público, sublinhando-se que os ex-Tribunais Municipais de Lisboa e do Porto foram integrados nos respectivos tribunais tributários pelo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (atigos 59.º e 110.º).

Nos tribunais de Lisboa e do Porto, pela sua especificidade, o quadro agora definido atende ao movimento processual actual e ao previsível, não sendo de excluir que a experiência venha a ditar a sua reformulação oportuna.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, que o quadro de magistrados do Ministério Público junto dos tribunais tributários de 1.ª instância e dos tribunais fiscais aduaneiros seja o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*.

Mapa anexo

Tribunais	Procuradores da República
Aveiro	1
Coimbra	1
Leiria	1
Setúbal	1
Braga e Viana do Castelo	1
Évora, Beja e Portalegre	(a) 1
Funchal	1
Faro	(b) 1
Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta	1
Santarém e Castelo Branco	1
Viseu, Bragança, Guarda e Vila Real	1
Lisboa	(c) 9
Porto	(d) 4

(a) Acumula o Tribunal do Funchal enquanto se mantiver a actual situação.

(b) Acumula os Tribunais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta enquanto se mantiver a actual situação.

(c) Um dos quais exercerá funções no Tribunal Fiscal Aduaneiro.

(d) Compreende o Tribunal Fiscal Aduaneiro.

Despacho Normativo n.º 30/92

Considerando que em 8 de Outubro de 1991 é dada por finda a comissão de serviço da licenciada Conceição Maria Almeida Duarte Silva Cunha Matos no cargo de directora de serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/83, de 31 de Março, com as alterações nele produzidas pelas Portarias n.ºs 316/87, de 16 de Abril, e 426/91, de 24 de Maio, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 23 de Setembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 117/92

de 24 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/90, de 28 de Novembro, relativamente às carreiras de biblioteca e documentação, seja alterado conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Mapa anexo à Portaria n.º 117/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	2
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal..... Técnico-adjunto de 1.ª classe... Técnico-adjunto de 2.ª classe...	2

Portaria n.º 118/92

de 24 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Ju-

lho, que o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 58/86, de 8 de Outubro, complementado pelas Portarias n.ºs 32/87, de 16 de Janeiro, e 393/87, de 8 de Maio, e pelos Decretos Regulamentares n.ºs 42/88, de 23 de Novembro, e 43/90, de 19 de Dezembro, relativamente às carreiras de biblioteca e documentação, seja alterado conforme o mapa

anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*

Mapa anexo à Portaria n.º 118/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	1
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe .. Técnico-adjunto de 2.ª classe ..	2



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 48\$00